

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI N° 12204, DE 6 DE JULHO DE 1998

Dispõe que qualquer aquisição ou substituição de veículos automotivos para uso oficial somente poderá ser realizada por veículos movidos a combustíveis renováveis.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Qualquer aquisição ou substituição de unidades automotivas para uso oficial somente poderá ser realizada por veículos movidos a combustíveis renováveis.

Parágrafo único. O prazo para a substituição integral da frota oficial de veículos leves por veículos movidos à combustíveis renováveis é de 5 (cinco) anos.

Art. 2º. ...Vetado...

Parágrafo único. ...Vetado...

Art 3º. Para cumprimento do disposto nesta lei, os veículos movidos à combustíveis renováveis destinados a substituição da frota oficial de veículos leves e aqueles a serem adquiridos com incentivos fiscais ou qualquer outro tipo de subvenção econômica deverão possuir qualidade no mínimo similar à dos modelos equivalentes movidos a combustíveis derivados de petróleo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 06 de julho de 1998.

Jaime Lerner
Governador do Estado

Reinhold Stephanes Junior
Secretário de Estado da Administração